

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/22/0000157

**Aquisição de plataforma eletrónica para Gestão do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e
Gestão de Projetos**



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **Contraente Público**, da plataforma eletrónica para Gestão do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e Gestão de Projetos, conforme discriminado no artigo 18.º do caderno de encargos.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Fornecedor

SUBSECÇÃO I

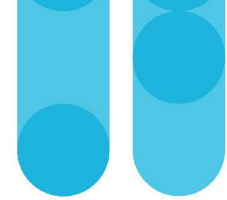
Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedor** as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem;



- c) Obrigação de prestação dos serviços de desenvolvimento, instalação e configuração do setup inicial;
- d) Obrigação da prestação de transmissão de conhecimentos e gestão de mudança;
- e) Obrigação da prestação de serviços de desenvolvimento à medida, que venham a ser solicitados pelo Contraente Público, dentro do limite de horas contratualizadas.

ARTIGO 4.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **Fornecedor** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

ARTIGO 5.º

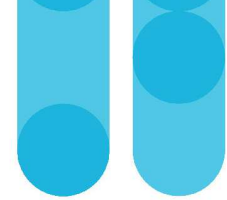
ENTREGA DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar e instalar as licenças objeto do contrato e a prestar os serviços de desenvolvimento e configuração do “setup” inicial” nas instalações sitas na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17, Edifício Ciência I, em Porto Salvo, no Concelho de Oeiras, no prazo de **63 dias**, a contar da celebração do contrato.
2. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do **Fornecedor**.

ARTIGO 6.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega do licenciamento objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.



3. Durante a fase realização de testes, o **Fornecedor** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

ARTIGO 7.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o **Fornecedor**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Fornecedor** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Fornecedor**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º

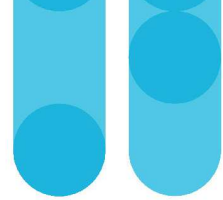
ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere o artigo 6.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo de **10 dias** a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do **Fornecedor** e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

ARTIGO 9.º

GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Fornecedor** garante o licenciamento contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta.
2. No prazo máximo de 2 meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o **Fornecedor**, para efeitos da respetiva reparação ou substituição, fixando o respetivo prazo razoável.



3. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo **Contraente Público** e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. A intervenção no âmbito da garantia providenciará o suporte necessário à rápida resolução dos problemas originados na utilização do software, designadamente, através da disponibilização de linha telefónica ou e-mail de suporte, com resposta no prazo de 8 horas.

ARTIGO 10.º

FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a execução será feita em estreita articulação com a equipa de projeto do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O **Fornecedor** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público**, durante a execução do contrato, informações detalhadas sobre o funcionamento do software.

ARTIGO 11.º

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. O **Fornecedor** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. Em especial, o **Fornecedor** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, completa e atempada execução das tarefas a seu cargo.

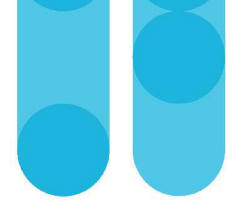
Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 12.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;



3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Fornecedor** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo I** do presente caderno de encargos;
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo **Fornecedor** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 13.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

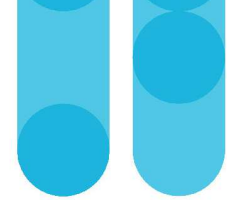
Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 14.º

PREÇO CONTRATUAL

- 1) Como contrapartida do fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2) O preço base é de **74 500,00 EUR** (setenta e quatro mil e quinhentos euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor com a seguinte distribuição:



- a) Licenciamento do software de base (sem limite de utilizadores): 34 000,00 EUR (trinta e quatro mil euros) a que acresce o IVA;
- b) Serviços de desenvolvimento, instalação e configuração do setup inicial: 30 500,00 EUR (trinta mil e quinhentos euros) a que acresce o IVA;
- c) Serviços de transmissão de conhecimentos e gestão da mudança: 4 900,00 EUR (quatro mil e novecentos euros) a que acresce o IVA;
- d) Serviços de desenvolvimento à medida mediante uma bolsa de 100 horas: 5 100,00 EUR (cinco mil e cem euros,) a que acresce o IVA.

ARTIGO 15.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. A(s) quantia(s) devidas pelo Contraente Público, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. O pagamento do preço será efetuado da seguinte forma:
 - a) Licenciamento do software e serviços de desenvolvimento, instalação e configuração do “set up” inicial com a aceitação mencionada no artigo 8º;
 - b) Serviços de transmissão de conhecimentos e gestão da mudança, com a conclusão das tarefas mencionadas no nº 3 do artigo 18º do caderno de encargos;
 - c) A bolsa de horas será paga mensalmente após medição, de acordo com o os recursos e o tempo afetos, a qual será comunicada ao **Contraente Público**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura.
- 3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. Para os efeitos do número um, as obrigações só se vencerão se os bens e serviços tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
- 5. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o n.º do pedido e compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

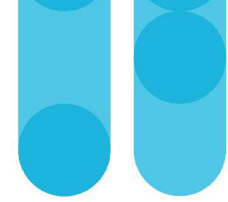
Capítulo III

Incumprimento

ARTIGO 16.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas no n.º 1 do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 7.º, bem como no nº 3.1., 3.2. e alínea c) do nº 4.1 do artigo 18º do presente Caderno de Encargos, por motivos imputáveis ao Fornecedor ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á



aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de dias de atraso.

2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas no n.os 3 e 4 do artigo 9.º do presente Caderno de Encargos, por motivos imputáveis ao Fornecedor ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/400$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso, salvo se o prazo for fixado em dias caso em que se aplica o número anterior.
3. Por cada violação das obrigações referidas nos n.ºs. 1 a 4 do artigo 12.º, poderá ser aplicada uma penalidade de 1 000,00 EUR (mil euros).
4. Considera-se de especial gravidade a violação pelo Fornecedor do dever de sigilo.
5. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Fornecedor** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 17.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- 
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

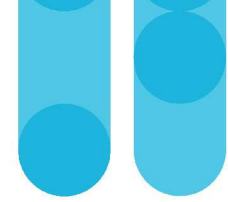
Capítulo IV

Cláusulas de conteúdo técnico

ARTIGO 18.º

BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

1. A plataforma eletrónica para Gestão do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e Gestão de Projetos a adquirir deve considerar o seguinte:
- a) Licenciamento perpétuo do software de base (sem limite de utilizadores);
 - b) As funcionalidades do software são as seguintes:
 - Criar estrutura do Programa (programa, subprogramas e projetos);
 - Registar projetos e toda a informação relevante associada;
 - Registar orçamento, tempo estimado, entregáveis e recursos alocados aos projetos;
 - Registar horas consumidas nos projetos;
 - Associar recursos aos projetos;
 - Registar contratos associados aos projetos e estado dos contratos;
 - Registar Iniciativas SGII associadas aos projetos;
 - Registar riscos dos projetos e ações de mitigação, caso aplicável;
 - Registar pontos de situação dos projetos;
 - Obter indicadores referentes à execução física e financeira dos projetos, dos subprogramas e do
 - programa (dashboards);
 - Registar nº estimado de beneficiários do projeto;
 - Registar indicação se se trata de serviço/produto novo ou alterado;
 - Permitir que seja mantido todo o histórico para efeitos de auditoria;
 - Possibilitar que se efetue drill down/up da informação
 - Possibilitar a criação e disponibilização de dashboards adicionais que venham a ser definidos em sede de projeto;
 - Possibilitar o registo e extração de informação acerca dos indicadores específicos do Programa.



2. O software a entregar inclui ainda os meios técnicos, designadamente, as configurações para habilitar o Contraente Público a proceder, livremente, às transformações necessárias à prossecução do interesse público que determinou a respetiva aquisição.

2. O fornecedor obriga-se a prestar os seguintes serviços de serviços de desenvolvimento, instalação e configuração do setup inicial:

- a) Instalação e configuração de base;
- b) Levantamento e análise de requisitos;
- c) Parametrização e implementação dos requisitos identificados;
- d) Realização de testes funcionais e não funcionais próprios;

2.1. O fornecedor entregará ao Contraente Público no prazo mencionado no nº 1 do artigo 5º, um documento contendo os testes funcionais e não funcionais próprios e respetivos resultados

3. O fornecedor obriga-se a prestar os seguintes serviços de transmissão de conhecimentos e gestão da mudança:

- a) Preparar a mudança, definindo a estratégia e constituindo equipa;
- b) Desenvolver e operacionalizar plano de gestão da mudança;
- c) Monitorizar, analisar feedback, fazer diagnóstico e avaliar ações corretivas e de melhoria;
- d) 1 ação de transmissão de conhecimentos para 24 utilizadores e 1 ação de transmissão de conhecimentos para 4 administradores, a realizar na sede do Contraente Público ou, mediante autorização deste, de forma remota, para aquisição de conhecimentos sobre o funcionamento e administração da plataforma

- 3.1. As ações de transmissão de conhecimentos realizar-se-ão no prazo de 15 dias a contar da conclusão dos serviços mencionados no nº 2 anterior, em data e hora a acordar pelas partes;

3.2 O fornecedor obriga-se a concluir as tarefas mencionadas nas alíneas a) e b) do número 3 anterior, no prazo de 15 dias a contar da conclusão dos serviços mencionados no nº 2 anterior, e a concluir a tarefa mencionada na alínea c) do número 3 anterior, no prazo de 30 dias a contar da conclusão dos serviços mencionados no nº2.anterior;

4.O fornecedor obriga-se a prestar serviços de desenvolvimento à medida, mediante uma bolsa de 100h, até 31/12/2022, ou até esgotadas as horas contratadas conforme o evento que ocorrer primeiro.

4.1. Os Serviços de desenvolvimento à medida devem cumprir as seguintes regras:

- a) Os serviços serão prestados na sede do **Contraente Público** das 9 horas às 18 horas nos dias úteis (incluindo feriados municipais, salvo o do concelho de Oeiras), ou por via remota por determinação deste;
- b) As tarefas serão planeadas e executadas de acordo com as prioridades definidas pelo **Contraente Público**;
- c) **FORNECEDOR** obriga-se a iniciar os trabalhos no prazo de 5 dias, a contar da notificação do **Contraente Público** acompanhada da identificação dos trabalhos a realizar, o número de horas e os prazos de execução;
- d) O **CONTRAENTE PÚBLICO** não está obrigado a consumir a totalidade das horas.

Capítulo V

Disposições finais

ARTIGO 19.º

TRABALHADORES

O adjudicatário obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 20.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 21.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “factoring” carece de autorização do **Contraente Público**



ARTIGO 23.º

CÓDIGO DE CONDUTA

O **Fornecedor** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão”->“Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 24.º

INTEROPABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **Contraente Público** garante a utilização da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sempre que seja conseguido esse acordo com as entidades com quem tenha de estabelecer, e se justifique, processos dessa natureza.

ARTIGO 25.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

(Processo n.º 3001/22/0000157)

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai fornecer bens que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, IP.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no fornecimento dos bens;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto.

Cláusula 2.ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 20XX

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador